



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.703 DE 15 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a organização da escala de férias no âmbito do Poder Executivo Municipal de Analândia/SP., e dá outras providências.”

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

CONSIDERANDO a necessidade que a escala de férias seja organizada de modo a manter a continuidade dos serviços.

DECRETA

Art. 1º. As férias dos servidores públicos municipais serão preferencialmente organizadas em escala anual, elaborada nos **meses de agosto e setembro do ano anterior ao da fruição**.

§ 1º. Cabe a cada Secretário Municipal organizar a escala de férias dos servidores públicos municipais subordinados à sua unidade administrativa.

§ 2º. A escala de férias deverá ser programada ouvindo-se o servidor público quanto à sua preferência em relação ao período de gozo, podendo a sua sugestão ser acatada ou rejeitada pelo Secretário Municipal, que levará em consideração para a sua decisão a conveniência, a necessidade do serviço para o período sugerido e o interesse público envolvido.

§ 3º. Compete ao titular da Secretaria Municipal garantir que os servidores usufruam férias no período concessivo, observando o limite máximo de acumulação permitida, bem como proceder aos ajustes necessários ao bom funcionamento de cada unidade administrativa.

Art. 2º. Para fins de organização da escala de férias, será observado o seguinte procedimento:

I - A planilha de escala anual de férias deverá ser preenchida pelos servidores públicos **até o dia 31 de julho** com o período de fruição das férias para o período concessivo a ser observado no exercício seguinte;

II - O Secretário Municipal fixará o mês ou meses para o gozo das férias dos servidores que não se manifestarem no prazo estabelecido, os quais poderão corresponder àqueles indicados com habitualidade pelo servidor público;

III - Cada Secretário Municipal encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos a planilha de escala anual de férias **até o dia 30 de setembro de cada ano**.





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 3º. Caberá aos Secretários Municipais observar o cumprimento da escala de férias e dar ciência aos servidores públicos do início do respectivo período de descanso, por meio do "Aviso de Férias", **antes do prazo de 30 (trinta) dias da concessão das férias**, conforme dispõe o art. 135, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º. A escala de férias poderá ser alterada de ofício pelo Secretário ou a pedido do servidor, **feito até 60 (sessenta) dias antes do início de gozo das férias**, desde que autorizado expressamente pelo Secretário Municipal, preservado o interesse público e o bom andamento dos serviços.

Parágrafo único - Poderá ocorrer alteração de férias por interesse do servidor público.

Art. 5º. O Departamento de Recursos Humanos efetuará o levantamento de todos os períodos aquisitivos e concessivos dos servidores públicos municipais **no prazo de 30 (trinta) dias** para planejamento e regularização imediata.

Parágrafo único – O servidor poderá requerer o abono pecuniário desde que o faça por escrito até, no máximo, 15 dias antes do fim do período aquisitivo de férias.

Art. 6º - Têm direito de gozar as férias no mesmo período **quando mais de um membro da mesma família for servidor público**, se assim o desejarem e se não resultar prejuízo para o serviço.

Art. 7º. Os casos omissos e as diretrizes gerais de fruição das férias serão resolvidos e decididos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua promulgação, observadas as disposições em contrárias.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 15 de maio de 2025.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal